



SUMARIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador..	
Secretaria de Estado do Planejamento	
Orçamento e Gestão.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	49
Secretaria de Estado de Educação.....	64
.Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	59
.Sec. de Estado de Justiça.....	83
Defensoria Pública	84
Secretaria de Estado de Finanças.....	
Secretaria de Estado da Assistência e do Desen-	
volvimento social	88
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e	
Regularização Fundiária.....	90
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	92
Departamento de Estradas de Rodagem.....	103
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital....	149
Prefeituras Municipais do Interior	152
Cameras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	

Governadoria

LEI COMPLEMENTAR N. 972, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que "Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que "Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.", de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica fixado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER a serem providos por servidores efetivos.

§ 1º. Os Policiais Civis, Policiais Militares, Bombeiros Militares e os Servidores cedidos, independentemente de classe, graduação, ou patente, poderão desempenhar atividades de natureza técnica e científica, de acordo com a sua formação e nível superior ou técnico, no âmbito da administração direta, indireta e as Autarquias do Estado de Rondônia, desde que as atividades desempenhadas beneficiem direta e indiretamente a Secretaria de Origem.

§ 2º. Os servidores de que trata o parágrafo anterior, deverão obedecer o percentual definido do *caput* do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do DER.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br
Fone: (69) 3212-9927 Financeiro
Fone: (69) 3212-9925 Diagramação

ANEXO ÚNICO
TABELA DE PRODUTIVIDADE

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos; e Geógrafos.	30% a 100%	R\$ 3.412,19
02	Diretores; Biólogos; Economista; Assessores - Áreas Engenharia e Arquitetura e afins; Assessor da Procuradoria; Assessor Jurídico Corregedoria; Assessor Técnico Diretor Geral; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenadores; Chefe de Cartório da Procuradoria; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura e Áreas afins; Chefe de Núcleo de Segurança do Trabalho e Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial.	30% a 100%	R\$ 3.312,19
03	Presidente de Comissão de PAD; e Presidente de Comissão de Sindicância.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
04	Operador de Máquinas Pesadas; Mecânico de Máquinas Pesadas; Residentes; Torneiro Mecânico; Eletricista Corrente Contínua (autos); Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha); Soldador; Chefe de Seção de Manutenção de Equipamentos e Veículos; Chefe de Campo; Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Chefe de Operações da Usina; e Chefe de Oficina.	30% a 100%	R\$ 2.553,15
05	Administrador; Analista de Sistema; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Bibliotecário; Contador; Jornalista; Psicólogo; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Chefe de Gabinete; Gerentes Áreas Administrativa, Financeira e de Pessoas; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Assessor Técnico II; Chefe de Assessoria de Imprensa; Assessor Técnico de Controle Interno; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe de Desenvolvimento de Sistema; Técnico em Legislação; e Membro de Comissão de Tomada de Contas Especial.	30% a 100%	R\$ 2.420,00
06	Motorista de Veículos Pesados (Tipo Ônibus, Caminhões e afins); e Chefe de Obras de Arte	30% a 100%	R\$ 2.000,00
07	Borracheiro; Lubrificador; Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Presidente de Comissão de Produtividade; Membros de Comissão de PAD; e Membros de Sindicância.	30% a 100%	R\$ 1.800,00
08	Assessor de Gabinete; Assessor de Coordenadoria Aeroportuária; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor de Segurança do Trabalho; Assessor da Gerencia de Controle Interno; Assessor do Gabinete da Direção Adjunta; Chefe da Carteira de Produtividade; Chefe de Atendimento Psicossocial; Chefe de Cadastro; Chefe de Cálculos; Chefe de Execução de Pagamento; Chefe de Fiscalização e Vistoria de Manutenção de Veículos; Chefe de Orçamento e Finanças; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Controle de Fornecedores; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção de Regularização Veicular; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seleção Provimento e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Setor de Diária; Chefe de Setor de Suprimento de Fundos; Chefe de Suporte Técnico; Chefe de Tesouraria; Chefe do Setor de Contabilidade; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Chefe de Cadastro e de Prestação de Contas de Convênios Federais; Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe de Fiscalização de Transporte; Chefe de Gestão de Análise de Projetos e Convênios; Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Gestão de Controle de Convênios Federais; Chefe de Prestação de Contas de Convênios como Concedente; Chefe de Setor de Prestação de Contas; Chefe da Carteira de Progressão; Membro de Comissão de Progressão Funcional; Membro de Comissão de Produtividade; e Membro de Comissão de Estágio Probatório.	30% a 100%	R\$ 1.529,59
09	Chefe de Equipe; Laboratorista de Solo; Chefe de Protocolo; Técnico em Serviços de Engenharia; e Topógrafo.	30% a 100%	R\$ 1.500,00

10	Almoxarife; Apontador; Assessor Técnico I; Carpinteiro; Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná; Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo; Eletricista; Mecânico de Veículo Leve; Motorista de Veículos Leves; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo); Operário (Atividade de Campo); Pedreiro; Pintor de Obras; Cozinheiro; e Secretário da Corregedoria.	30% a 100%	R\$ 1.403,08
11	Fiscal de Transporte; Chefe Regional de Posto de Pesagem; Agente em Atividades Administrativas; Agente de Serviços Técnicos; Desenhista; Técnico em Informática; Técnico em Contabilidade; Chefe de Equipe Administrativa; e Chefe de Pátio	30% a 100%	R\$ 1.318,96
12	Auxiliar Administrativo; e Auxiliar de Serviços Técnicos.	30% a 100%	R\$ 900,00
13	Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (vigilante); Vigilante; e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 850,00

LEI COMPLEMENTAR N. 973, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Altera o artigo 129 e os Anexos II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 129 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, criado por meio da Lei nº 20, de 13 de abril de 1984, vinculado à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, tem por finalidade:

I - coordenar, supervisionar e executar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

II - executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;

III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário; e

V - gerenciar os Fundos Previdenciários do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia."

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, por inclusão da Tabela de Cargos de Direção Superior - CDS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, além de alterações nas Tabelas de Cargos de Direção Superior - CDS da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, conforme Anexo I desta Lei Complementar, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 3 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Tabela de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, conforme o Anexo II desta Lei Complementar, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 3 de janeiro de 2018.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Justiça	1	SUBSÍDIO
Presidente de CPPAD do Sistema Penitenciário	5	CDS-03
Chefe de Cartório COGER do Sistema Penitenciário	1	CDS-03
Ouvidor-Geral do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente Regional do Sistema Penitenciário	3	CDS-08
Gerente de Tecnologia da Informação do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Saúde do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Reinserção Social do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Projetos e Convênios do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Patrimônio e Logística do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Informação e Inteligência do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Pessoas do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente Administrativo e Financeiro do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Diretor Executivo do Sistema Penitenciário	1	CDS-10
Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Coordenador-Geral do Sistema Penitenciário	1	CDS-09
Coordenador de Infraestrutura do Sistema Penitenciário	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Serviços Gerais de Infraestrutura do Sistema Penitenciário	3	CDS-05
Assistente Técnico de Infraestrutura do Sistema Penitenciário	1	CDS-04

Assistente de Núcleo do Sistema Penitenciário	19	CDS-02
Assistente de Gabinete do Sistema Penitenciário	2	CDS-02
Assistente da Escola de Formação Penitenciária do Sistema Penitenciário	2	CDS-03
Assessor Técnico II do Sistema Penitenciário	8	CDS-03
Assessor Técnico I do Sistema Penitenciário	2	CDS-04
Assessor Técnico Especial do Sistema Penitenciário	3	CDS-08
Assessor Técnico de Infraestrutura do Sistema Penitenciário	3	CDS-09
Assessor da Gerência de Saúde do Sistema Penitenciário	1	CDS-05
Assessor de Reinserção Social do Sistema Penitenciário	1	CDS-05
Assessor Técnico do Sistema Penitenciário	13	CDS-05
Assessor I do Sistema Penitenciário	1	CDS-06
Gerente da Política de Alternativas Penais	1	CDS-06
Assessor Especial III do Sistema Penitenciário	3	CDS-09
Chefe de Gabinete do Sistema Penitenciário	1	CDS-09
Assessor de Gabinete do Sistema Penitenciário	2	CDS-05
Assessor de Controle Interno do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Assessor de Comunicação Social do Sistema Penitenciário	1	CDS-07
TOTAL	91	

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente do IPERON	1	CDS-16
Diretor de Previdência	1	CDS-15
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-14
Diretor Técnico	1	CDS-14
Procurador-Geral do IPERON	1	CDS-12
Assessor	1	CDS-07
Coordenador-Chefe da COOSIST	1	CDS-07
Coordenador-Chefe da COOTEC	1	CDS-07
Coordenador-Chefe da COOMPREV	1	CDS-07
Auditor-Chefe	1	CDS-07
Assessor	2	CDS-07
Assessor Técnico	5	CDS-05
Gerente	6	CDS-06
Representante Regional	6	CDS-04
Chefe de Equipe	20	CDS-03
Assistente I	15	CDS-01
TOTAL	64	

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	5	FG-3
Chefe de Escolta Penitenciária	1	FG-3
Chefe de Núcleo do Sistema Penitenciário	11	FG-5
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional do Sistema Penitenciário	2	FG-5
Chefe de Núcleo II do Sistema Penitenciário	3	FG-3
Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário	100	FG-1
Chefe-Geral Administrativo de Casa de Detenção	9	FG-3
Chefe-Geral Administrativo de Colônia Agrícola	2	FG-3
Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária	7	FG-5
Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária II	5	FG-3
Chefe-Geral de Albergue	13	FG-3
Chefe-Geral de Cadeia Pública	12	FG-3
Chefe-Geral de Segurança de Casa de Detenção	12	FG-4
Chefe-Geral de Segurança de Colônia Agrícola	2	FG-4
Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária	8	FG-5
Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária II	9	FG-4
Diretor Administrativo de Penitenciária	4	FG-5
Chefe de Núcleo de Individualização da Pena	1	FG-4
Assistente de Projetos para Individualização da Pena	1	FG-3
Diretor de Segurança de Penitenciária	4	FG-5
Diretor de Semiaberto	10	FG-5
Diretor-Geral da Casa de Detenção	1	FG-7
Diretor-Geral da Casa de Detenção I	8	FG-5
Diretor-Geral de Colônia Agrícola	2	FG-5
Diretor-Geral de Penitenciária	11	FG-7
Diretor-Geral de Penitenciária II	7	FG-5
Chefe de Núcleo de Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário	1	FG-6
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	1	FG-6
Assistente de Núcleo Administrativo do Sistema Penitenciário	10	FG-2
Chefe-Geral de Estudos e Pesquisa da Escola Penitenciária	1	FG-7
TOTAL	263	